

Sete Lagoas, 17 de outubro de 2018.

REQUERIMENTO N° 090/2018

Solicitação de Esclarecimento

Requerente: Observatório Social de Sete Lagoas

Requerido: Secretário

Modalidade e Número: Convite 38/2018

O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SETE LAGOAS**, organização não governamental, sem fins econômicos, no exercício da cidadania, tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal. Além disso, há amparo legal na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), onde especificamente, conforme o art. 1º e seus incisos a Administração Direta bem como a Indireta estão subordinados ao regime imposto por esta e lei; no art. 3º e seus incisos demonstra as diretrizes que devem ser seguidas conjuntamente com os princípios basilares da administração pública a fim de assegurar o direito fundamental ao acesso a informação; e o art. 7º e seus incisos, informa quais direitos inerentes ao acesso à informação que esta lei compreende.

Vimos por meio deste, solicitar esclarecimentos referente ao Convite de nº **038/2018**, processo licitatório nº **171**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR TREINAMENTO TÉCNICO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, NOS TERMOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**”

Diante da análise do edital, observamos que o serviço a ser contratado pela secretaria de EDUCAÇÃO demonstra conter indícios de sobrepreço, haja vista que o objeto deste certame licitatório tem seu valor estimado em **R\$ 26.373,64 (vinte e seis mil e trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, porém, ao realizarmos os orçamentos em empresas que atuam no mercado (*orçamento em anexo*), verificamos que o mesmo serviço, com as mesmas especificações, pode ser prestado em um valor menor, a saber, **R\$8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta Reais)**, ou seja, o estimado no edital está **3 vezes acima do valor oferecido no mercado**.

Ora, o servidor público tem o inegável dever de zelar pelo correto uso do dinheiro público, com total obediência às normas legais e aos princípios consagrados constitucionalmente no art. 37, caput, da Carta Magna.

Desta forma, é importante ressaltar que, condutas ilegais, obviamente não fazem parte das regras de boa administração, nem com os *standards* comportamentais éticos exigidos pela sociedade. Essas atitudes, fere a boa administração e a ética no trato da coisa pública, implicando, via de consequência, a ofensa ao princípio da **impessoalidade** e, com o suposto sobrepreço, que é ilegal, e também imoral, fere o princípio da **moralidade**.

Conforme estabelece o art. 3º da Lei n.º 8.666/93:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, **da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

Conforme citado acima, no presente edital não há o que se falar de “**proposta mais vantajosa**”, haja vista que o próprio edital já demonstra uma prestação de serviço a “**preço de ouro**” ao comparar com o orçamento em *anexo*.

Aliás, a Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos quando eivados de erro ou ilegalidade, sem que isso implique ofensa aos princípios da segurança jurídica, da confiança e da boa-fé objetiva. **Súmulas 346 e 473 do STF.**

SÚMULA 473 A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O artigo 53 **LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999** também diz:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Diante do exposto, e considerando as fundamentações legais, sugerimos a anulação do referido PROCESSO, sendo que a continuidade do mesmo poderá lesionar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
SETE LAGOAS

Além disso, solicitamos a lista dos funcionários que eventualmente será beneficiado pelo curso.

Manifestados os fundamentos legais que asseguram o cumprimento desta solicitação, reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Sete Lagoas.

Desde já agradecemos e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SETE LAGOAS – MG

CNPJ nº 28.662.700/0001-60



A PROPOSTA 133/18

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2018

Observatório Social do Brasil

1 DO OBJETO DA PROPOSTA

Estamos enviando proposta técnica para Treinamento de Brigada de Incêndio para 92 participantes a ser realizado na sede da contratante localizado no município de Sete Lagoas/MG.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS – TREINAMENTO DE BRIGADA

- 2.1. Treinamento ministrado conforme IT 12 do Corpo de Bombeiros e NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2.2. Treinamento ministrado na sede da Contratante;
- 2.3. Aula pratica e teórica sobre combate a incêndio e primeiros socorros;
- 2.4. Treinamento com simulação de incêndio, uso de extintor, maca rígida, maquina de fumaça;
- 2.5. Os participantes irão confirmar presença através de listas para receber o certificado;
- 2.6. Certificado de Brigadistas assinado por profissional qualificado;
- 2.7. A Contratada deve ser informada anteriormente caso algum colaborador possua algum tipo impedimento, doença, gatilho, etc;
- 2.8. Toda documentação será entregue posterior ao treinamento;
- 2.9. A Contratante deve fornecer toda documentação solicitada em tempo hábil;



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
SETE LAGOAS

3 PRAZO

- 3.1. Treinamento de Brigada de Incêndio – 03 dias.
- 3.2. Data a ser combinado entre as partes conforme a da disponibilidade da Contratante;
 - 3.2.1. Certificados e documentação – Entrega após o treinamento;

www.vellamo.eng.br

Av. Durval Alves de Faria, 2693 – Sala 01 – Bairro Tropical – Contagem – MG – CEP: 32.070-040

Fone: (31) 3353-5421



4 HONORARIOS

- 4.1. Treinamento da Brigada de Incêndio – R\$8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta Reais);
- 4.2. Pagamento realizado através de Nota Fiscal e Boleto Bancário com vencimento a combinar entre as partes.

Validade da proposta: 30 (Trinta) dias corridos.